

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** EEMTI Maria Dolores Alcântara e Silva

**EMENTA:** Credencia a EEMTI Maria Dolores Alcântara e Silva, Inep/Censo Escolar nº 23278021, Instituição sediada na Avenida Juvenal de Castro, nº 645, CEP: 62.880-162, no município de Horizonte, e reconhece o curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027.

**RELATOR:** Francisco Olavo Silva Colares

PROCESSO Nº 07631172/2023	PARECER Nº 61/2025	APROVADO EM: 29/1/2025
---------------------------	--------------------	------------------------

### I – RELATÓRIO

Ivanildo da Silva Tabosa, diretor da EEMTI Maria Dolores Alcântara e Silva, mediante o processo nº 07631172/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede estadual de ensino e sediada na Avenida Juvenal de Castro, nº 645, CEP: 62.880-162, no município de Horizonte, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Ivanildo da Silva Tabosa, Registro nº 878-54, e a secretária escolar é Nadgila Kilvya da Silva, Registro nº 91958/84255764CM.

Referida instituição foi criada pelo Decreto nº 34.849, de 6 de julho de 2022.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do diretor e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Decreto nº 34.849, de 6 de julho de 2022.

A escola apresenta em sua estrutura: almoxarifado, arquivo, banheiros femininos e masculinos, coordenação, cozinha, diretoria, dispensa, depósito de alimentos, laboratórios de informática, Biologia, Enfermagem, Hardware, Química, multimeios, pátio coberto e descoberto, salas de aula, refeitório, copa, professores, secretaria, sala para Tv e Vídeo, quadra de esporte coberta e auditório.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 61/2025

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

A matriz curricular está organizada pela Formação Geral Básica (FGB) e itinerários Formativos com aprofundamento de áreas do conhecimento, projeto de vida, eletivas, totalizando uma carga horária de 5.400h.

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos ministrados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com a concepção e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico. A média de aprovação é 6,0 (seis) e 75% de frequência.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) “Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

FOR: SF  
REV: JAA

Cont./Parecer nº 61/2025

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;  
VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

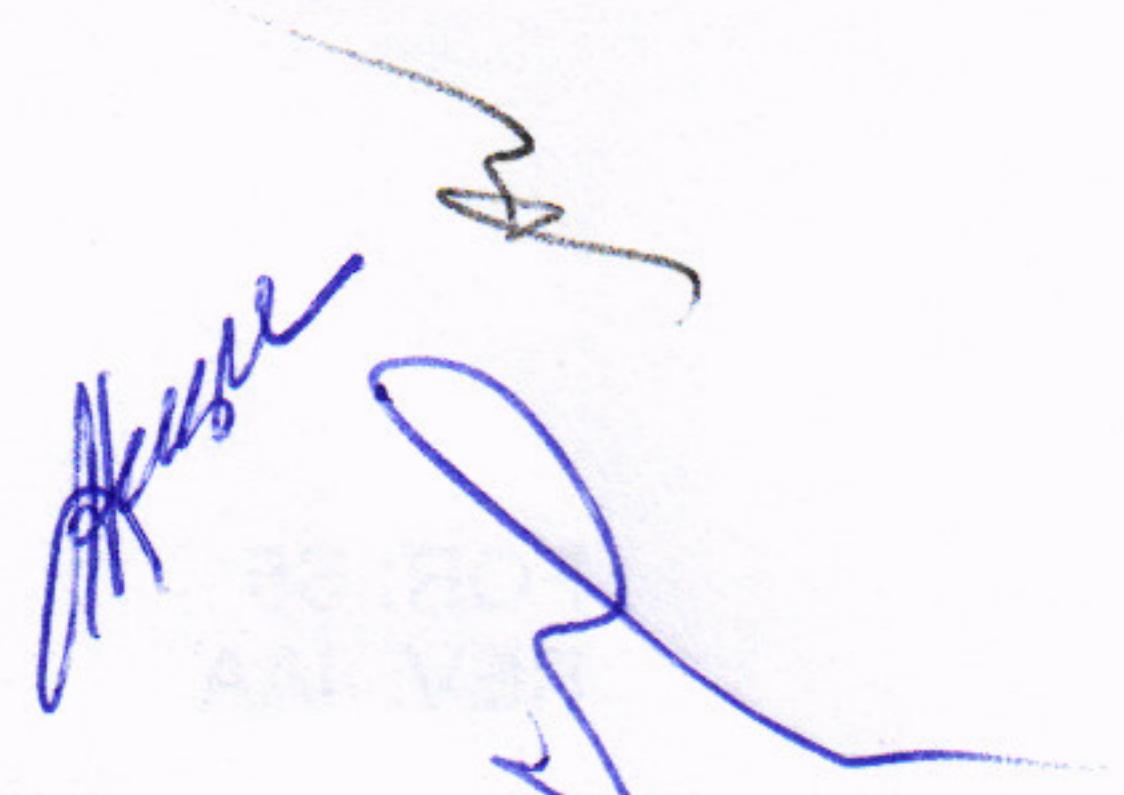
4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação estadual são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 10, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EEMTI Maria Dolores Alcântara e Silva, Inep/Censo Escolar nº 23278021, Instituição sediada na Avenida Juvenal de Castro, nº 645, CEP: 62.880-162, no município de Horizonte, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027.

FOR: SF  
REV: JAA





Cont./Parecer n° 61/2025

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2025.

*Olavo Colares*  
**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

